

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 13/24

AUTOR: Jucaiano

RELATOR: Julio Cesar

DATA: 19/02/2024 Presidente: Jucaiano

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO

DATA: 19/02/2024

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

(☒) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator Julio Cesar em 19/03/2024

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha () ADMISSÍVEL (☒) INADMISSÍVEL <u>Jucaiano</u> Presidente	Vereador Paulo Roldão () ADMISSÍVEL (☒) INADMISSÍVEL <u>Jucaiano</u> Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro () ADMISSÍVEL (☒) INADMISSÍVEL <u>Jucaiano</u> Secretário	Vereador Júlio Lamim () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>Jucaiano</u> Membro

Vereador Julio Cesar Pereira da Silva

() ADMISSÍVEL
(☒) INADMISSÍVEL

Jucaiano
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() ADMISSIBILIDADE
(☒) INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de março de 2024.

Jucaiano
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PARECER JURÍDICO

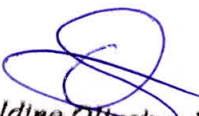
EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR 013/2024

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria da Vereadora Professora Diacuirá.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 3.946/2024, à qual nos filiamos na sua integralidade.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela inviabilidade regular tramitação do PLV nº 013/2024.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 04 de março de 2024.


Roger Martins da Rosa
OAB/RS: 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 3.946/2024.

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 13, de 2024, que "dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica no Município".

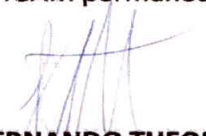
Registra-se que a proposição tem origem no Legislativo.

II. Inicialmente, cumpre observar que o texto constitucional prevê que compete à União, com exclusividade, legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão, no que se inclui a transmissão e distribuição de eletricidade. Assim, prejudicadas eventuais considerações sobre a deflagração do processo legislativo, conclui-se que a matéria da proposição viola a competência reservada à União pelo art. 22 da Constituição Federal, de modo que não pode ser objeto de normatização em âmbito municipal.

Sem embargo, vale recordar que, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, A interrupção do serviço na hipótese de inadimplemento não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado. Logo, a medida tencionada pelo Parlamentar-autor já é objeto de lei de abrangência nacional, de modo que é desnecessário recepcionar ou reiterar seu texto à nível local.

III. Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei ora analisado viola o art. 22 da Constituição Federal, de modo que se opina pela sua inviabilidade jurídica.

O IGAM permanece à disposição.


FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM


EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor Jurídico do IGAM